



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CVN 2828/2019

Primeiro Termo Aditivo ao convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região e Bradesco Vida e Previdência S/A**

**PRIMEIRO CONVENIENTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Senhor **José Ernesto Manzi**.

**SEGUNDO CONVENIENTE:** **Bradesco Vida e Previdência S/A**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 51.990.695/0001-37, com sede na Av. Alphaville, nº 779, 10º andar, sala 1002, lado B, Empresarial 18 do Forte, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06472-900, telefones (48)98866-9075 / 98812-0914, e-mail: [esthefane.souza@bradescoseguros.com.br](mailto:esthefane.souza@bradescoseguros.com.br).

O **PRIMEIRO CONVENIENTE** resolve, em ato unilateral, celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente aditamento tem por objeto realizar o reequilíbrio do valor do custo de processamento das consignações facultativas em folha de pagamento, previsto na cláusula terceira do Convênio original, e estabelecer critérios para o reajustamento anual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os dispositivos legais que fundamentam o presente Termo Aditivo são o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/17 e a Portaria PRESI nº 193/21 que alterou o § 3º do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO

O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será de R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos) por lançamento.

§ 1º – O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.

§ 2º – O valor estipulado no caput desta cláusula será reajustado automaticamente a cada ano, em todo mês de julho, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, dos meses de julho do ano anterior a junho do ano do corrente reajuste.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelo representante do **PRIMEIRO CONVENENTE**, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data de sua assinatura.

**PRIMEIRO CONVENENTE**

**José Ernesto Manzi**  
**Desembargador do Trabalho-Presidente**  
**TRT 12ª Região**

Convênio Aditivo/19CVN2828a\_aditivo\_custo processamento\_ATO UNILATERAL\_Bradesco\_SCDF



PROAD 2828/2019. DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.YYMY.FVZX:  
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>